

EMENDA Nº 221

Com base no art. 7º do Regulamento Interno da Comissão, dê-se a seguinte redação ao art. 381 do anteprojeto:

“Art. 381. Transferir para terceiro a propriedade, posse ou por qualquer forma ceder o uso ou a operação de aeronave experimental incluída na categoria prevista no inciso VII do § 1º do art. 98 deste Código.

Pena - detenção de dois a quatro anos, aumentada da metade se houver dano a terceiro, e multa de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).”

JUSTIFICATIVA

O artigo 381 se referia ao inciso VII, do art. 100, deste Código. Como a versão foi alterada, a referência deve ser modificada para artigo 98, §1º, inciso VII.

Brasília, 24/03/2016.

Ronei Saggioro Glanzmann
Membro da CERCBA